



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.022, DE 02 DE ABRIL DE 2.009.

“Cria o serviço autônomo de água e esgoto do município de Barrinha (SAAEB), como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barrinha - SAAEB, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Barrinha, estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, econômica, patrimonial e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Parágrafo único - O Departamento de Água e Esgoto Municipal passará a funcionar como Autarquia a partir de sancionada a presente Lei.

Art. 2º O SAAEB exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

- a. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c. Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- d. Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e demais receitas de sua competência;
- e. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.
- f. Com autorização prévia da Câmara Municipal de Barrinha, celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e ampliar a capacidade de atendimento das necessidades da coletividade, assim como em ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 3º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Barrinha – SAAEB, terá sua Estrutura Organizacional composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I. Órgão da Administração Superior:

- a) Diretoria Geral;

II. Órgãos de Administração e Execução:

- a) Divisão de Assuntos Jurídicos;
- b) Divisão de Operação, Manutenção e Expansão;
- c) Divisão Administrativa e Financeira.

§ 1º A Administração da Autarquia terá a seguinte estrutura, organizada abaixo de forma hierárquica decrescente:

- a) Diretoria Geral: que será ocupada por servidor que ocupará cargo público de provimento em comissão denominados Diretor Geral, competindo-lhes a incumbência de Direção Geral da Autarquia (SAAEB) conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- b) Divisões: que serão chefiadas por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominados Chefes de Divisão, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa Municipal (Divisão) que lhe for designada, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.
- c) Setores: que serão chefiados por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominado Chefe de Setor, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa Municipal que lhe for designada (Setor), conforme expressamente autorizado na parte final do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.
- d) Assessorias: que serão prestadas por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominado Assessor de Divisão, competindo-lhes a incumbência de prestar especial assessoramento às Divisões e aos Setores da estrutura administrativa e organizacional do SAAEB, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º As atribuições dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura de pessoal do SAAEB, se destinarão exclusivamente à atividade de direção, chefia e assessoramento, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

§ 2º O cargo de Diretor Superintendente do SAAEB será ocupado por pessoa de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, sendo que os demais cargos relativos a autarquia serão providos por pessoa de livre escolha do seu Diretor Superintendente.

Seção II

Da Competência dos Órgãos

Art. 4º A Diretoria Geral compete, na pessoa do Diretor Superintendente, exercer a direção geral da Autarquia, e, especialmente, representar a Autarquia extra e judicialmente ou constituir procurador; submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais e plurianuais, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais; enviar à Prefeitura Municipal até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete do mês anterior, e, até 20 de fevereiro, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da Autarquia; autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa; movimentar contas bancárias da Autarquia; celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observados as normas e instruções da Autarquia; autorizar e homologar as lici-



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

tações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes; admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, admitir e exonerar servidores do quadro comissionado, de acordo com a legislação pertinente; praticar os demais atos relativos à administração de pessoal, respeitada a legislação vigente; determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia; determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades; promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município.

Parágrafo único – A Diretoria Geral da autarquia é composta da unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrada pelo cargo abaixo indicado, em quantitativo e referência salarial a seguir:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a integram	Total de Vagas	Valor da Remuneração em R\$
Diretoria Geral	Diretor Superintendente	01	2.900,00

Art. 5º A Divisão de Assuntos Jurídicos compete impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção do SAAEB, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros; executar a cobrança judicial da dívida ativa; elaborar pareceres diversos; assessorar o Diretor em questões jurídicas; acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas; executar outras atividades correlatas.

§ 1º A Divisão de Assuntos Jurídicos é composta das seguintes unidades administrativas denominadas:

- a) Setor de Expedientes Administrativos;
- b) Setor de Contencioso;
- c) Setor de Execução Fiscal.
- d) Assessoria de Divisão.

§ 2º As unidades administrativas da Divisão a que alude o “caput” deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a integram	Total de Vagas	Valor da Remuneração em R\$
Divisão	Chefe de Divisão	01	2.000,00
Setor	Chefe de Setor	03	600,00



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Assessoria de Divisão	Assessor de Divisão	03	550,00
-----------------------	---------------------	----	--------

Art. 6º A Divisão de Operação, Manutenção e Expansão compete planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução; propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos; efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e de esgoto, bem como das instalações e equipamentos; coligir e organizar informações técnicas e científicas para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água e de esgoto; controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las; fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e das tarifas; auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias; promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários da Divisão e executar outras atividades correlatas.

§ 1º A Divisão de Operação, Manutenção e Expansão é composta das seguintes unidades administrativas denominadas:

- a) Setor de Tratamento de Água;
- b) Setor de Tratamento de Esgoto;
- c) Setor de Redes e Ramais de água e Esgoto;
- d) Setor de Expansão e Investimentos.
- e) Assessoria de Divisão

§ 2º As unidades administrativas da Divisão a que alude o “caput” deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a integram	Total de Vagas	Valor da Remuneração em R\$
Divisão	Chefe de Divisão	01	1.000,00
Setor	Chefe de Setor	04	600,00
Assessoria de Divisão	Assessor de Divisão	03	550,00

Art. 7º A Divisão Administrativa e Financeira compete assessorar o Diretor Superintendente na formulação da política administrativa, econômica e financeira da Autarquia,



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

coordenar e promover a execução das respectivas atividades; submeter ao Diretor proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho; elaborar a proposta orçamentária, segundo as diretrizes fixadas pelo Núcleo de Planejamento e Coordenação; acompanhar a execução do orçamento; promover a aplicação financeira dos saldos bancários; promover a apuração de fraudes; tomar conhecimento, diariamente, do movimento contábil e financeiro; promover a prestação de contas; fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles; coordenar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação; coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos e informar sobre o andamento dos mesmos; coordenar a execução da política de pessoal da Autarquia; coordenar as atividades de contas e consumo; fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários e promover sua cobrança amigável; auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual; constituir comissão de inquérito e processo administrativo, e supervisionar seu andamento e executar outras atividades correlatas.

§ 1º A Divisão Administrativa e Financeira é composta das seguintes unidades administrativas denominadas:

- a) Setor de Planejamento e Coordenação;
- b) Setor de Lançamento e Arrecadação;
- c) Setor de Cobrança e Recebimento;
- d) Setor de Atendimento ao Público;
- e) Setor de Material e Patrimônio;
- f) Setor de Prestação de Contas;
- g) Setor de Pessoal;
- h) Setor de Contabilidade;
- i) Setor de Compras e Licitações.
- j) Assessoria de Divisão.

§ 2º As unidades administrativas da Divisão a que alude o “caput” deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Cargos Públicos que a integram	Total de Vagas	Valor da Remuneração em R\$
Divisão	Chefe de Divisão	01	1.000,00
Setor	Chefe de Setor	09	600,00
Assessoria de Divisão	Assessor de Divisão	03	550,00



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 8º O pessoal do SAAEB ficará sujeito ao regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais, competindo a sua Administração admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Seção III

Dos Cargos de Provisão Permanente

Art. 9º Fica instituído o quadro permanente de servidores da Autarquia Municipal SAAEB composto conforme tabela abaixo:

Denominação	Vagas	Salário Mensal R\$
Engenheiro	02	
Bioquímico	01	
Técnico em Contabilidade	01	
Agente Administrativo	08	
Auxiliar de Serviços Gerais	10	
Encanador	05	
Pedreiro	05	
Operador de Máquinas	05	
Motorista	05	
Fiscal – Leiturista	05	
Vigia	05	

Parágrafo único – Os cargos a que alude o “caput” deste artigo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente e neste diploma serão providos por nomeação após concurso público na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 10. Fica expressamente autorizado ao SAAEB, sem prejuízo de seu quadro próprio de pessoal, manter, dentro de sua Estrutura Organizacional, os servidores integrantes do Departamento Municipal de Água e Esgoto, assim como celebrar convênio, contrato ou ajuste com instituição, empresa ou profissional especializada em engenharia sanitária ou áreas afins, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Seção IV

Dos Casos de Contratação Temporária



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 11. Os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal pelo SAAEB, reger-se-ão pelas disposições seguintes.

Art. 12. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Superintendente autorizado a proceder às necessárias contratações de pessoal, por tempo determinado, sempre que necessário.

Art. 13. Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que objetivem:

- a) Substituição durante impedimento de titular do cargo;
- b) Cargo Vago, exclusivamente até seu definitivo provimento;
- c) Realização de obra ou serviço público de caráter temporário.
- d) Demais situações que possam comprometer a regularidade dos serviços, justificadas por um dos seguintes casos:
 - 1) Inexistência de outros servidores habilitados e disponíveis;
 - 2) Impedimento para contratação de servidores por concurso público, por força de disposições legais;
 - 3) Substituição de servidores por motivo de afastamento ou demissão ou situações análogas;
 - 4) Outras hipóteses que, fundamentalmente, possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 14. As contratações temporárias de excepcional interesse público serão precedidas de processo seletivo simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

Parágrafo único - A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o atendimento das situações excepcionais descritas no art. 3º desta Lei constarão, detalhadamente, do edital que regular o processo de seleção dos eventuais candidatos, ficando expressamente dispensada a criação e manutenção de estrutura de pessoal paralela para provimento de funções transitórias.

Art. 15. As contratações por prazo determinado que forem efetuadas com base nesta Lei terão a duração de até 12 meses, podendo, mediante prévia justificativa, sofrer prorrogação uma única vez por igual ou inferior período.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Seção V Da Gratificação

Art. 16. Poderá ser concedida gratificação aos servidores do SAAEB que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego ou em decorrência de elevado índice de produtividade.

Art. 17. Com relação à gratificação instituída no artigo anterior aplicar-se-ão as seguintes disposições:

- a) Será limitada a 80% (oitenta por cento) da referência salarial do servidor beneficiado;
- b) Possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração, devendo seu pagamento ser realizado em parcela destacada;
- c) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;
- d) Não gera direito adquirido, devendo ser suprimida assim que cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Art. 18. Fica a Direção do SAAEB igualmente autorizada a conceder gratificação e/ou ajuda de custo aos servidores de outras esferas de poder, bem como do próprio Poder Executivo, que, no segundo caso, sem prejuízo de suas atribuições, vierem a prestar serviços junto a Autarquia.

Parágrafo único – A designação do servidor far-se-á mediante Portaria expedida pela Superintendência, da qual constará local, a referência correspondente, as funções e a jornada de trabalho a ser desempenhada pelo respectivo servidor.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 19. Passam a integrar o patrimônio do SAAEB todos os bens móveis, imóveis, inclusive materiais, equipamentos e instalações utilizados nos serviços de água e esgoto, também os direitos, títulos, ações e outros valores que lhe forem destinados ou vier a adquirir, os quais serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniária, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 20. A receita do SAAEB provirá dos seguintes recursos:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- a. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;
- b. Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;
- c. Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;
- d. Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal,;
- e. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- f. De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- g. Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- h. De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;
- i. De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Poderá o Diretor Geral do SAAEB, autorizado previamente pelo Chefe do Executivo e mediante autorização do Legislativo, realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água, esgoto, coleta e gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

§ 2º O orçamento e os créditos adicionais serão aprovados por autorização do Legislativo Municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 21. O SAAEB procederá à arrecadação dos recursos que lhe são próprios de maneira direta ou indireta, mediante celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

de cooperação e apoio com empresas ou instituições públicas ou privadas para promover os serviços de gerenciamento, faturamento, cobrança e arrecadação de tributos, tarifas e contribuições municipais, bem como demais medidas com vista a promover ações e investimentos em conformidade com o interesse público.

Capítulo IV DO CONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 22. O controle financeiro e orçamentário do SAAEB será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. O orçamento e a contabilidade do SAAEB obedecerão às normas previstas pela legislação federal aplicável.

Art. 24. O SAAEB obedecerá, entre outras, às seguintes normas:

- a. Adoção de plano de contas e sistema de contabilização e apuração de custos adequados para acompanhamento da situação patrimonial, análise e interpretação da situação operacional, econômica e financeira;
- b. Acompanhamento sistemático da situação da entidade, quanto ao atendimento de seus objetivos, à eficiência e economia;
- c. Adoção de plano de classificação de funções de pessoal, bem como fixação de remuneração adequada;
- d. Estabelecimento da estrutura, atribuições e do funcionamento dos órgãos, em regulamento da entidade.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. No caso de extinção do SAAEB, o seu patrimônio e seus serviços retornarão ao Município de Barrinha – SP.

Art. 26. Poderá o SAAEB, para a contratação de serviços de limpeza, de conservação de telefones, de emissão de avisos de lançamentos e demais atividades congêneres observadas o mesmo preço e as cláusulas contratuais comuns, adotar os prestadores de serviços que mantenham contrato com o Município de Barrinha.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único - Para alcançar melhor rendimento e atingir as metas de desempenho legalmente estabelecidas, o SAAEB recorrerá, sempre que possível, a execução indireta de atividades técnicas de assessoramento, materiais, instrumentais, acessórias ou complementares, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida para tanto, evitando assim o crescimento desmesurado da máquina administrativa através da criação de novos empregos permanentes e a conseqüente ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 27. Além da expressa autorização a que alude o artigo 10 desta Lei, os atuais servidores estáveis e efetivos que estejam prestando serviços no Departamento de Água e Esgoto Municipal poderão, a critério do Chefe do Executivo, ser colocados a disposição do SAAEB, mediante solicitação do Diretor, a partir do dia 1º de janeiro de 2.009, sem prejuízo de seus cargos, ficando o pagamento dos vencimentos e demais vantagens a cargo do SAAEB.

Art. 28. Ficam assegurados aos servidores do Município de Barrinha cedidos à disposição do SAAEB terão atribuições compatíveis com as que exerciam no Departamento de Água e Esgoto, conforme será especificado pelo Regulamento da Entidade.

Art. 29. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º O valor inicial da tarifa relativa ao fornecimento de água terá como valor máximo a importância individual de R\$ 15,00 (quinze reais), podendo ser reajustada periodicamente, mediante lei municipal, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAEB, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

§ 2º As demais taxas, tarifas e remunerações previstas no “caput” deste artigo, com exceção da indicada no parágrafo anterior serão reajustadas periodicamente na forma prevista em regulamento em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAEB, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

§ 3º O valor fixado no parágrafo 1º do artigo 29 representa o consumo de água e a utilização de esgoto.

§ 4º Em casas com piscina, edículas com piscina e lavadores de veículos, fica o Poder Executivo autorizado a implantar o hidrômetro.

Art. 30. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAEB, comporão o Orçamento Geral do Município.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo Único - O SAAEB terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 31. As aquisições, bem como as obras e serviços a serem contratadas pelo SAAEB, estão sujeitas ao processo de licitação, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 32. A Organização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com a estrutura e competência completa dos órgãos integrantes, bem como a definição e o disciplinamento dos critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto, administrados pelo SAAEB, as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários serão fixadas em regulamento próprio.

Art. 33. A fim de completar a receita do SAAEB poderá ser consignada, no orçamento do Município, dotação global para manutenção e execução de obras e serviços.

Parágrafo único – As dotações do orçamento do Município, que forem consignadas ao SAAEB, poderão ser pagas em duodécimos ou na proporção das necessidades da Autarquia.

Art. 34. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei, compreendendo o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia.

Art. 35. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vindouro, ficando o Executivo autorizado a promover as adequações nas peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA) relativas ao exercício de 2009, de forma a viabilizar a regular execução desta Lei.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barrinha – SP, aos 19 de Fevereiro de 2009.

SAID IBRAIM SALEH

- Prefeito Municipal -